



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável em escolas públicas do Município de Porto Real.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os alimentos ofertados nas escolas públicas do Município de Porto Real, deverão obedecer a padrões de qualidade natural e nutritiva.

Parágrafo único - As escolas da rede pública oferecerão, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação “in natura” ou na forma de suco, além de outros produtos mais saudáveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público que a obesidade pode ser considerada um grave problema de saúde infantil nas nações desenvolvidas e é notada em outros países, incluindo o Brasil. Ela é um fator de alto risco para a obesidade entre os adultos, pois a maioria dos adolescentes obesos se tornam adultos obesos. Assim, políticas públicas buscam normatizações para a prevenção e o controle da obesidade infantil e das doenças crônicas não transmissíveis. Além da obesidade, o consumo de alimentos com alta taxa de gordura, açúcar e sal pode causar muitos males tais como diabetes, cárie, hipertensão arterial, aumento dos níveis de colesterol e triglicérides e doenças cardiovasculares. É importante que a alimentação oferecida nas escolas seja adequada à boa nutrição, pois assim será possível melhorar o processo de cognição e aprendizagem dos estudantes. O presente projeto de lei propõe uma abordagem legislativa para levar às escolas hábitos alimentares mais saudáveis.

Porto Real, 2 de fevereiro de 2022

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

